



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA OCUPAÇÃO DE BOX, NA ANTIGA ESTAÇÃO DE ITAICI, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DO PONTO VERDE.

PERMISSIONÁRIO : AKY TOMATINHO E CIA.
(ARLETE APARECIDA BORGES MURAKAMI)
CHAMAMENTO PÚBLICO : 001/2021
DATA : 12/03/2021
CONTRATO N° : 164/2021

Pelo presente termo de permissão, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e Secretário Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, **LEANDRO DIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 27.226.886-0 e do CPF nº 182.978.078-60, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado **AKY TOMATINHO E CIA**, com sede na Estrada Servidão Borsari, nº 1.550 - (Casa Sítio Ipê Amarelo) – Videira – Indaiatuba/SP, CEP 13.330-005, fone (19) 3834-2471 e (19) 98323-0144, email: arletebor12@gmail.com, inscrito no CNPJ Nº 17.880.363/0001-61 e IE 353.144.738.113, neste ato representada por **ARLETE APARECIDA BORGES MURAKAMI**, portadora do RG nº 21341686 e CPF nº 143.337.228-29, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado o presente termo de permissão, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1a. – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de permissão de uso é a seleção de produtores rurais de pequeno porte, da Agricultura Familiar do Município, para ocupar e explorar, através de Permissão de Uso, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, áreas públicas, referente a Unidades Comerciais, localizadas na Antiga Estação de Itaici, sito à Rua Francisco Araújo, nº 08 – Bairro Itaici, cadastrada sob o nº 6002.1750.0-5, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar, sendo que as obrigações e direitos dos Permissionários deverão estar de acordo com o Regulamento Geral e Decreto Nº 13.333, de 18/05/2018, sendo que as obrigações e direitos do **PERMISSIONÁRIO** deverá estar de acordo com o Termo de Referência, constante do Anexo I.

Boxe: Nº 20 de Alvenaria.

Produtor: milho, tomate, alface, couve, rúcula, manjeriçao, morango, manga, lichia e banana.

Prazo do contrato: A Permissão de uso será a título precário por prazo indeterminado.

Obs.: O Permissionário de cada unidade comercial, deverá recolher anualmente, em até 10 (dez) parcelas, o preço público no valor de 25 (vinte e cinco) UFESP's, decorrente da utilização da unidade comercial.

Metragem do boxe: 12 m² (doze metros quadrados)



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.2. O horário de funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar, serão as quartas feiras das 16:00 às 20:00 horas e aos sábados e domingos no horário das 08:00 às 13:00 horas, podendo ser revisto os dias e horários, caso haja necessidade. A Unidade Comercial, deverá estar de acordo com as normas previstas na legislação vigente, em especial o disposto no Código Tributário Municipal, desde que obtidas as respectivas licenças municipais e atenderem as normas e posturas, inclusive ambiental.

1.3. O Gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da permissão, será o servidor Ivan Nogueira Trvisanuto, da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente.

CLÁUSULA 2a. - OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

2. Zelar, manter, conservar e higienizar a área de sua Unidade Comercial;

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** só poderá comercializar produtos do ramo de atividade estipulado para sua Unidade Comercial;

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** ficara obrigado a recolher anualmente em até 10 (dez) parcelas, o preço público no valor de 25 (vinte e cinco) UFESP's, Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, decorrente da utilização de cada unidade comercial.

2.3. Será utilizado a metragem da área de edificação, da Unidade Comercial, para cálculos dos impostos e taxas municipais;

2.4. Os projetos de instalações internas das áreas comerciais de alimentação deverão ser executados conforme croqui anexo;

2.5. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá alterar o layout e características da unidade comercial, sem a prévia anuência da **PERMITENTE**;

2.6. O **PERMISSIONÁRIO** deverá observar as regras da Vigilância Sanitária para o manuseio de alimentos.

2.7. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto deste contrato, no local destinado ao funcionamento dos boxes, sendo vedada a sua cessão ou transferência sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

3.1. Ter os seus direitos e obrigações atendidas em conformidade com o disposto na Lei 8.078/1990;

3.2. Levar ao conhecimento da **PERMITENTE** e do **PERMISSIONÁRIO** quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, ou atos ilícitos em razão da prestação do serviço.

2



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de até 05 (cinco) dias, para início das atividades, após a assinatura do contrato.

4.1.2. O **PERMISSIONÁRIO** que não cumprir com os prazos estipulados no item anterior, perderá o direito à Permissão de Uso, salvo justificativas aceitas pela Administração, devendo a **PERMITENTE** notificar os demais remanescentes, por ordem de classificação, para se instalar no respectivo boxe.

4.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá comercializar exclusivamente produtos por ele produzidos na sua propriedade rural, tais como frutas, verduras, hortaliças, legumes, raízes e tubérculos, grãos, vinhos, cachaças, sucos, mel e derivados, plantas e flores, artesanatos, dentre outros.

4.3. Na entressafra o **PERMISSIONÁRIO** poderá comercializar produtos de terceiros, desde que produzidos no Município.

4.4. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá mudar o ramo de atividade sem prévia aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente.

4.5. A **PERMITENTE** exercerá a mais ampla fiscalização da execução do contrato, através de seus órgãos competentes, devendo o **PERMISSIONÁRIO** permitir o acesso às suas dependências, ou àquelas por ele utilizadas, das pessoas credenciadas para a fiscalização dos serviços.

4.6. A Fiscalização por parte da **PERMITENTE** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **PERMISSIONÁRIO**.

4.7. A Permissão poderá ser revogada a qualquer momento pela **PERMITENTE** ou pela Administração, conforme o constante no Regulamento Geral do Ponto Verde, e Decreto nº 13.333 de 18/05/2018 e nas leis em vigor.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente termo de permissão de uso será por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da Administração, assegurado o direito de defesa e do contraditório, não sendo devida pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba qualquer garantia ou remuneração pela utilização do espaço, objeto deste chamamento público.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A **PERMITENTE** exercerá a mais ampla fiscalização da execução do termo de permissão, através de seus órgãos competentes, devendo o **PERMISSIONÁRIO** permitir o acesso às dependências, ou àquelas por ele utilizadas, das pessoas credenciadas para a fiscalização dos serviços.





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6.1.1. Caberá aos órgãos técnicos da Municipalidade, fiscalizar a atividade desenvolvida pelos Permissionários, podendo inclusive intervir com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como, o fiel cumprimento nas normas pertinentes previstas na legislação vigente.

6.2. A fiscalização por parte da **PERMITENTE** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **PERMISSIONÁRIO**.

6.3. A presente avença é firmada com base no Chamamento Público nº 01/21, e no Decreto nº 13.333 de 18/05/2018.

CLÁUSULA 7a. - DAS PENALIDADES E REVOGAÇÃO

7.1. As transgressões dos dispositivos estabelecidos no referido Decreto, citado no preâmbulo deste edital, e outros atos regulamentares baixados pela Administração, sujeitará a Concessionária infratora, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem juízo de outras cominações legais, às penalidades previstas no Regulamento Geral, conforme abaixo especificado.

- I - Advertência;
- II - Multa pecuniária;
- III - Rescisão do Termo de Concessão

7.2. A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária circunstancial, sendo encaminhada por escrito, aos infratores, e deverá conter os elementos indispensáveis a individualização e caracterização da ocorrência.

7.3. As multas pecuniárias serão aplicadas com base na gravidade da infração, na forma do regulamento específico que deverá ser baixado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, podendo variar de 4 (quatro) a 200 (duzentas) UFESP's;

7.3.1. No caso de reincidência específica, a multa imposta será aplicada em dobro;

7.3.2. Na segunda reincidência, será revogada a permissão de uso da unidade comercial e a licença de funcionamento;

7.3.3. Após a 3ª infração ou na falta do cumprimento das cláusulas do mesmo, o permissionário infrator deverá paralisar imediatamente suas atividades, procedendo ao fechamento do estabelecimento, sem que a Concessionária tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

7.3.5. Será passível de penalidade, a falta de pagamento de tributos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes à unidade comercial, contraídas com a Administração Municipal.

7.4. A Permissão de uso a título precário será por prazo indeterminado, podendo, ser revogada nas seguintes situações:

4



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

I- No caso de desistência do permissionário, a qualquer tempo, desde que comunicado formalmente a Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente com prazo mínimo de 30 dias;

II- Quando constatado pelo poder público o descumprimento das normas estabelecidas No presente termo de permissão de uso e Regulamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar.

III – É vedada a transferência da permissão de uso das Unidades Comerciais, salvo nos seguintes casos, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente:

a) falecimento ou aposentadoria do usuário, caso em que a permissão poderá ser transferida ao cônjuge ou a um dos herdeiros;

b) na ausência de cônjuge ou herdeiro, a transferência poderá ser deferida em favor de pessoa que comprovadamente tenha vivido sob a dependência econômica do usuário titular.

CLÁUSULA 8a. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

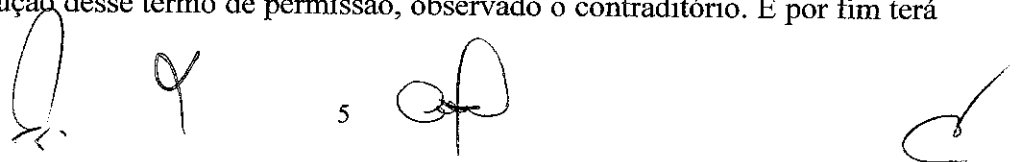
8.1. O presente termo de permissão de uso encerra todas as negociações entre as partes contratantes, não sendo admitido, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e não terão qualquer validade, atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **PERMISSIONÁRIO** ou da **PERMITENTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço preambular desse instrumento, permitindo o uso de fac-simile, desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

8.2. A **PERMITENTE** em vista do regime jurídico dos termos de permissão instituído pela Lei Federal nº 8.666/93, terá expressado desde já, a prerrogativa de modificar unilateralmente, a presente avença para melhor adequá-la às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **PERMISSIONÁRIO**, ou ainda rescindi-la unilateralmente nos casos de:

8.2.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **PERMISSIONÁRIO** e exaradas nos processos administrativos a que se vincula o presente ajuste;

8.2.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desse termo de permissão, observado o contraditório. E por fim terá





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

a **PERMITENTE** a prerrogativa de fiscalizar a execução e aplicar as sanções pactuadas nesse termo de permissão.

8.3. Fica eleito o foro da comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente termo de permissão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Indaiatuba, 12 de março de 2021.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


LEANDRO DIAS DE SOUZA
Secretário M. de Urbanismo e do Meio Ambiente



ARLETE APARECIDA BORGES MURAKAMI
Permissionário

Gestor:


Ivan Nogueira Travisano

PC.





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PERMISSIONÁRIO	:	AKY TOMATINHO E CIA. (ARLETE APARECIDA BORGES MURAKAMI)
CONTRATO	:	164/2021
OBJETO	:	O objeto do presente termo de permissão de uso é a seleção de produtores rurais de pequeno porte, da Agricultura Familiar do Município, para ocupar e explorar, através de Permissão de Uso, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, áreas públicas, referente a Unidades Comerciais, localizadas na Antiga Estação de Itaici, sito à Rua Francisco Araújo, nº 08 – Bairro Itaici, cadastrada sob o nº 6002.1750.0-5, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar, sendo que as obrigações e direitos dos Permissionários deverão estar de acordo com o Regulamento Geral e Decreto Nº 13.333, de 18/05/2018.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 12 de março de 2021.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo PERMITENTE:

Nome	:	LEANDRO DIAS DE SOUZA
Cargo	:	Secretário Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente
CPF	:	Nº 102.119.548-02

Assinatura: _____

Pelo PERMISSIONÁRIO:

Nome	:	ARLETE APARECIDA BORGES MURAKAMI
Cargo	:	Produtora rural
CPF	:	Nº 143.337.228-29

Assinatura: _____




Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
PERMISSIONÁRIO	:	AKY TOMATINHO E CIA. (ARLETE APARECIDA BORGES MURAKAMI)
CNPJ	:	Nº 17.880.363/0001-61
CONTRATO	:	164/2021
DATA DA ASSINATURA	:	12/03/2021
VIGÊNCIA	:	por prazo indeterminado
OBJETO	:	O objeto do presente termo de permissão de uso é a seleção de produtores rurais de pequeno porte, da Agricultura Familiar do Município, para ocupar e explorar, através de Permissão de Uso, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, áreas públicas, referente a Unidades Comerciais, localizadas na Antiga Estação de Itaici, sito à Rua Francisco Araújo, nº 08 – Bairro Itaici, cadastrada sob o nº 6002.1750.0-5, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar, sendo que as obrigações e direitos dos Permissionários deverão estar de acordo com o Regulamento Geral e Decreto Nº 13.333, de 18/05/2018.
VALOR	:	


Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 12 de março de 2021.



LUÍZ HENRIQUE FURLAN

Nome:	Luiz Henrique Furlan
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

9 

URBANISMO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE AREA PÚBLICA Nº 164/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E AKY TOMATINHO E CIA. - Data: 12/03/21 – Objeto: O objeto do presente termo de permissão de uso é a seleção de produtores rurais de pequeno porte, da Agricultura Familiar do Município, para ocupar e explorar, através de Permissão de Uso, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, áreas públicas, referente a Unidades Comerciais, localizadas na Antiga Estação de Itaici, sito à Rua Francisco Araújo, nº 08 – Bairro Itaici, cadastrada sob o nº 6002.1750.0-5, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar - Box nº 20 - Ch. Público 01/2021.

A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente de Indaiatuba, publica os pareceres dos Processos/Estabelecimentos relacionados ao Meio Ambiente, abaixo. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - DEFERIDA

Processo Municipal Nº 1469/2021 Data entrada 20/01/2021

Requerente: MEKA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Endereço: Rua Valdir Roberto de Camargo, 258 - pavmto 268 - Recreio Campestre Joia

Atividade: Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - DEFERIDA

Processo Municipal Nº 5157/2021 Data entrada 26/02/2021

Requerente: OLIVER INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Endereço: Rua Safira, 532 - Recreio Campestre Joia

Atividade: Fabricação de móveis com predominância de madeira

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - DEFERIDA

Processo Municipal Nº 5936/2021 Data entrada 08/03/2021

Requerente: F. B. CORREA COMERCIAL DE MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI

Endereço: Rua Macassit, 40 - Recreio Campestre Joia

Atividade: Fabricação de móveis com predominância de madeira

ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - DEFERIDA

Processo Municipal Nº 5726/2021 Data entrada 04/03/2021